TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO E PRORROGAÇÃO — ART. 6º, XXIII, "A", DA LEI Nº 14.133/2021

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma das Unidades Básicas de Saúde — UBS I, UBS II e UBS III — do Município de Cabeceiras/GO, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local e todos os demais recursos necessários à entrega completa do objeto, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos.

1.2. A contratação possui natureza de obra de engenharia, a ser executada sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo os serviços e quantitativos constantes da planilha orçamentária e as especificações do memorial descritivo.

1.3. As unidades abrangidas são:

a) UBS I — Rua Noronhas, lote 03, quadra 215, Bairro Mariano Machado;

b) UBS II — Rua Dionísio Martins de Godoi, lote 09, quadra 26, Bairro João Amélia;

c) UBS III — Avenida Perimetral, quadra 05-A, Bairro Enis Machado.

1.4. Os serviços compreendem, conforme os documentos técnicos, entre outros: instalação e manutenção do canteiro de obras; placa de obra; remoções; serviços em cobertura; telhamento; calhas; esquadrias; portas; pintura de paredes e tetos; fachada com elementos vazados; pisos; calçadas; acabamentos; limpeza final e demais serviços necessários à plena funcionalidade das unidades.

1.5. Os quantitativos, unidades de medição e preços unitários referenciais são os constantes da Planilha Orçamentária, que integra este Termo de Referência como anexo obrigatório. Não poderão ser alterados ou reduzidos na proposta os requisitos, especificações e quantitativos necessários à completa execução do objeto.

1.6. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico-Financeiro. A adoção do prazo de 90 dias harmoniza a documentação técnica e prevalece sobre a referência divergente de 60 dias constante de versão do Termo de Referência.

1.7. A vigência contratual deverá abranger o prazo de execução, os períodos necessários à medição, ao recebimento provisório e definitivo e às demais obrigações contratuais, sendo fixada no edital e na minuta contratual após a definição da data prevista para emissão da Ordem de Serviço, sem ultrapassar o prazo necessário ao cumprimento do objeto. A prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa formal.

1.8. O objeto será executado de forma integrada nas três unidades, sem prejuízo do planejamento e da medição individualizada por UBS. A não divisão em contratos autônomos justifica-se pela interdependência dos serviços, pela necessidade de padronização, coordenação única, compatibilidade dos materiais e responsabilização centralizada pela entrega funcional do conjunto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO — ART. 6º, XXIII, "B"

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de reformar e adequar as UBS I, II e III, garantindo condições apropriadas de funcionamento, segurança, salubridade, conservação, acessibilidade e atendimento aos usuários do serviço público de saúde.

2.2. A solução foi estruturada com base nos documentos técnicos anexos, especialmente o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o BDI, o Plano de Sustentabilidade e Riscos e os demais elementos do planejamento da contratação.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar constante do processo administrativo está vinculado a este Termo de Referência.

2.4. A contratação busca solucionar problemas de conservação e adequação física das unidades, permitindo a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde, com execução planejada, fiscalização técnica e recebimento conforme os resultados previstos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA — ART. 6º, XXIII, "C"

3.1. A solução compreende o planejamento, a mobilização, a execução, o acompanhamento, a correção de falhas, a entrega, o recebimento e a garantia da obra de reforma das três UBS.

3.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e serviços auxiliares necessários, ainda que não estejam descritos isoladamente, quando indispensáveis à entrega do objeto em condições de uso, observadas as especificações técnicas e a planilha orçamentária.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende:

a) mobilização e implantação do canteiro;

b) execução dos serviços por unidade, conforme o cronograma;

c) controle tecnológico, qualidade, segurança e conformidade dos materiais;

d) limpeza, remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

e) correção de vícios, defeitos e pendências apontados pela fiscalização;

f) recebimento provisório e definitivo;

g) observância das garantias legais e contratuais.

3.4. A solução deverá privilegiar materiais de baixa manutenção, eficiência energética, iluminação LED, aproveitamento de ventilação e iluminação natural, durabilidade, segurança, acessibilidade e redução dos impactos ambientais, conforme o Plano de Sustentabilidade e Riscos e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO — ART. 6º, XXIII, "D"

4.1. A contratada deverá:

h) ser pessoa jurídica legalmente constituída e habilitada para executar obra compatível com o objeto;

i) comprovar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma do edital;

j) apresentar registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente, quando exigível;

k) indicar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução;

l) comprovar a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem:

i. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

ii. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, conforme parcela de maior relevância:

SERVIÇO	***UNID***	***QUANT (mínimo exigido)***	***VALOR SIGNIFICATIVO DA ETAPA***	***% EM RELAÇÃO AO PREÇO FINAL***
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA 2 DEMAOS C/ SELADOR	*M2*	*389,68*	*R$ 16.109,37*	*5,5%*
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	*M2*	*467,88*	*R$ 16.057,64*	*5,4 %*
REMOÇÃO DE PINTURA ANTIGA A LATEX	*M2*	*679,08*	*R$ 13.323,45*	*4,5 %*

iii. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços em relação ao(à) engenheiro(a) civil/arquiteto(a), conforme parcela de maior relevância:

SERVIÇO	***UNID***	***QUANT (mínimo exigido)***	***VALOR SIGNIFICATIVO DA ETAPA***	***% EM RELAÇÃO AO PREÇO FINAL***
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA 2 DEMAOS C/ SELADOR	*M2*	*389,68*	*R$ 16.109,37*	*5,5%*
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	*M2*	*467,88*	*R$ 16.057,64*	*5,4 %*
REMOÇÃO DE PINTURA ANTIGA A LATEX	*M2*	*679,08*	*R$ 13.323,45*	*4,5 %*

iv. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

v. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

vi. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

vii. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme Projeto Básico em anexo.

viii. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

ix. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este

fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

m) apresentar as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica pertinentes, antes do início dos serviços;

n) manter preposto e equipe suficiente para cumprimento do cronograma;

o) cumprir as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais, sanitárias, de acessibilidade e demais normas aplicáveis;

p) fornecer materiais novos, adequados, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas;

q) manter as condições de habilitação durante toda a execução;

r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções;

s) proteger as áreas existentes, equipamentos, usuários, servidores e terceiros;

t) manter o local organizado, seguro e limpo;

u) dar destinação adequada aos resíduos da construção;

v) não subcontratar o objeto, salvo parcelas autorizadas no edital e no contrato, quando tecnicamente justificadas;

w) comunicar imediatamente fatos que possam comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança da obra.

4.2. A execução deverá ocorrer sem prejuízo da continuidade dos serviços de saúde, mediante planejamento conjunto com a Administração e adoção de medidas de isolamento, sinalização, proteção e controle de acesso.

4.3. Os riscos identificados incluem riscos financeiros, técnicos, ambientais e funcionais. A contratada responderá pelos riscos ordinários de execução que lhe forem atribuídos no contrato e na matriz de riscos, sem prejuízo da disciplina legal aplicável a eventos extraordinários.

4.4. Será exigida **garantia contratual** no percentual 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração. (art. 96, §1º, inciso II e art. 98 da Lei 14.133/2021).

4.5. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.6. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração (art. 100, da Lei 14.133/2021).

4.8. A garantia, na modalidade seguro-garantia, deverá ser prestada em até 1 (um) mês contados da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.9. Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja **proposta** for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO — ART. 6º, XXIII, "E"

5.1. A execução será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço, a disponibilização das áreas e a realização de reunião inicial entre a contratada, a fiscalização e os responsáveis pelas unidades.

5.2. O prazo total de execução será de 90 dias corridos, conforme o cronograma físico-financeiro, distribuído em três etapas mensais:

a) primeira etapa: R$ 122.037,24, correspondente a 41,50% do valor estimado, com foco na UBS I;

b) segunda etapa: R$ 78.865,60, correspondente à parcela adicional necessária para atingir 68,32% acumulados, com foco na UBS II;

c) terceira etapa: R$ 93.160,28, correspondente à parcela adicional necessária para alcançar 100% acumulados, com foco na UBS III.

5.3. Os valores acima integram o cronograma físico-financeiro e deverão ser conferidos com a planilha orçamentária antes da publicação do edital.

5.4. A contratada deverá executar os serviços de acordo com o projeto, o memorial, a planilha, o cronograma e as ordens emitidas pela fiscalização, vedada a alteração de soluções sem autorização formal.

5.5. Ao final da execução, a contratada deverá entregar as unidades limpas, livres de resíduos, com os serviços concluídos, corrigidos e em condições de funcionamento, acompanhadas dos documentos técnicos exigíveis.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO — ART. 6º, XXIII, "F"

6.1. A gestão será exercida pelo gestor do contrato designado pela Administração, competindo-lhe coordenar a relação contratual, controlar prazos, receber comunicações, encaminhar providências e acompanhar o cumprimento das obrigações.

6.2. A fiscalização técnica será exercida por servidor ou profissional habilitado formalmente designado, que deverá acompanhar a execução, verificar materiais e serviços, registrar ocorrências, conferir medições e determinar correções.

6.3. A fiscalização deverá manter registro próprio da execução, contendo ordens de serviço, relatórios, registros fotográficos, medições, ocorrências, notificações, respostas da contratada e aceite das etapas.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução, pelos danos causados, pela qualidade dos materiais e pela correção dos serviços.

6.5. A contratada deverá solicitar a vistoria de cada medição com antecedência mínima de 48 horas, disponibilizando documentos, equipe e acesso às áreas.

6.6. Gestor e fiscal do contrato: será nomeado por portaria, após formalização do instrumento contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO — ART. 6º, XXIII, "G"

7.1. A medição será mensal, por Boletim de Medição, com base nos serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades, quantitativos e preços da planilha orçamentária.

7.2. No regime de empreitada por preço global, o pagamento observará as etapas e parcelas efetivamente concluídas, sem pagamento por serviço não executado, material não incorporado ou quantitativo não comprovado.

7.3. Cada Boletim de Medição deverá conter, no mínimo, período de referência, descrição dos serviços, quantitativos, percentual físico, valores, registros fotográficos, relatório da fiscalização e assinatura dos responsáveis.

7.4. O pagamento será efetuado em até 5 dias após o recebimento da Nota Fiscal acompanhada do Boletim de Medição aprovado, observadas a liquidação da despesa, a regularidade fiscal exigível e a disponibilidade financeira.

7.5. A existência de pendências, falhas ou documentação incompleta autorizará a suspensão da liquidação da parcela correspondente até o saneamento, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando cabível.

7.6. Não haverá pagamento antecipado, salvo previsão expressa e justificativa específica no edital e no contrato.

7.7. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão física e a vistoria da obra. O recebimento definitivo dependerá da correção das pendências, da entrega da documentação exigida e da verificação de conformidade pela Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR — ART. 6º, XXIII, "H"

8.1. A seleção será realizada por licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** e no formato **ELETRÔNICO**.

8.2. O critério de julgamento deverá ser o menor preço global, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, as especificações, o cronograma e as condições de habilitação.

8.3. Será admitida proposta para o conjunto integral das três UBS, vedada a apresentação de proposta que exclua unidade ou parcela essencial do objeto, salvo disposição diversa devidamente justificada no edital.

8.4. A habilitação técnica deverá exigir comprovação de capacidade para execução de obra compatível em características, quantidades e prazos, nos limites legais e sem restrições indevidas à competitividade.

8.5. A proposta deverá apresentar preço global, composição de custos, BDI, cronograma e demais documentos exigidos no edital, compatíveis com a Planilha Orçamentária e com o prazo de 90 dias.

8.6. O BDI referencial adotado nos documentos técnicos é de 24,81%, considerando o regime com desoneração. A licitante deverá apresentar composição do BDI conforme exigências do edital e legislação aplicável.

9. ESTIMATIVA DO VALOR, PREÇOS UNITÁRIOS E MEMÓRIAS — ART. 6º, XXIII, "I"

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 294.063,12**, conforme Planilha Orçamentária assinada.

9.2. A estimativa é composta pelos preços unitários referenciais, quantitativos, composições, BDI e demais elementos constantes da Planilha Orçamentária, que deverá permanecer em documento próprio, com sua memória de cálculo e documentos de suporte classificados conforme a legislação de acesso à informação.

9.3. Integram a estimativa, entre outros, os seguintes serviços referenciais: placa de obra; remoção de pintura; telhamento; calhas; portas; pintura de paredes e tetos; elementos vazados; pisos e calçadas, conforme quantitativos e preços unitários da planilha.

9.4. Exemplificativamente, constam da planilha: placa de obra de 4,50 m² a R$ 617,45/m²; pintura látex acrílica premium em paredes a R$ 17,16/m²; pintura em tetos a R$ 20,28/m²; kit de porta de madeira semi-oca de 90 x 210 cm a R$ 1.627,46 por unidade; e piso de concreto moldado em obra a R$ 103,42/m², sem prejuízo dos demais itens da planilha.

9.5. Antes da publicação do edital, o setor técnico deverá confirmar a consistência entre o valor global, os quantitativos, os preços unitários, o BDI de 24,81% e o cronograma físico-financeiro, corrigindo eventual divergência.

9.6. A Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, o Cronograma Físico-Financeiro, a composição do BDI e os documentos de suporte deverão ser anexados ao processo e identificados como documentos integrantes da estimativa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — ART. 6º, XXIII, “J”

10.1. A contratação deverá ser compatível com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando aplicável.

10.2. A despesa correrá com recurso de Emenda Parlamentar conforme proposta 36000722187202500 do Ministério da Saúde e contrapartida por conta da dotação orçamentária a ser indicada pelo setor competente:

Investimentos em Unidades Básicas de Saúde

000246.000043.000011.000010.000301.000005.1.015.449051.00.1.21

000246.000043.000011.000010.000301.000005.1.015.449051.00.1.02

10.3. A reserva orçamentária, o empenho ou documento equivalente deverão ser juntados aos autos antes da contratação, observadas as exigências legais e a programação financeira do Município.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante: disponibilizar as áreas; emitir a Ordem de Serviço; designar gestor e fiscal; prestar informações; acompanhar e fiscalizar; analisar e aprovar medições; efetuar pagamentos devidos; comunicar falhas; aplicar sanções quando cabíveis; e receber o objeto conforme as condições estabelecidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da contratada: executar integralmente o objeto; cumprir os projetos e especificações; fornecer materiais e mão de obra; manter responsável técnico; cumprir normas de segurança; proteger usuários e terceiros; manter o canteiro organizado; corrigir falhas; destinar resíduos adequadamente; manter habilitação; informar ocorrências; e entregar as unidades em perfeitas condições de uso.

13. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE RISCOS

13.1. A contratada deverá priorizar soluções de baixa manutenção, eficiência energética, iluminação LED, ventilação e iluminação natural, durabilidade e redução de resíduos.

13.2. Os resíduos deverão ser segregados, armazenados, transportados e destinados de modo ambientalmente adequado, com comprovação quando exigida pela fiscalização.

13.3. A matriz de riscos ou o Plano de Sustentabilidade e Riscos deverá ser anexado ao edital e ao contrato, com indicação da responsabilidade por riscos financeiros, técnicos, ambientais e funcionais.

14. ANEXOS INTEGRANTES

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

a) Projeto básico e peças técnicas;

b) Memorial Descritivo da reforma das UBS I, II e III;

c) Planilha Orçamentária;

d) Composições de custos e memórias de cálculo;

e) Composição do BDI;

f) Cronograma Físico-Financeiro;

g) Plano de Sustentabilidade e Riscos;

h) Estudo Técnico Preliminar;

i) demais documentos técnicos e administrativos pertinentes.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Referência deverá ser revisado pelo setor técnico e pela unidade requisitante antes da publicação do edital, especialmente quanto à modalidade, ao critério de julgamento, à dotação orçamentária, à nomeação do gestor e fiscal, à composição do BDI e à compatibilidade entre planilha, cronograma e prazo de execução.

Cabeceiras, Goiás, 26 de agosto de 2026.

Termo de referência elaborado por:

KELLEN CRISTINA CAMPOS SAAD
Equipe de Apoio da Diretoria de Orçamento e Compras
Assistente Administrativo
Matrícula nº 354

De acordo com as motivações presentes nos documentos deste processo, aprovo este Termo de Referência:

WALKIRIA FERREIRA DA COSTA TAVARES
Secretária Municipal de Saúde
Gestora FMS
Portaria nº1.869/2025-JR